



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.16.01-DC

O Município de Ibaretama/CE, por solicitação da Secretaria de Saúde, **FAZ SABER** que fica aberto o processo público de credenciamento de empresa e ou pessoa física para **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE** e o Edital e Anexos estarão disponíveis a partir de 02/01/2024 e passará a receber as documentações a partir de 02/01/2024 do termo inicial do presente processo até o dia 01/02/2024, o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, e pela Portaria da SMS do Município de Ibaretama/CE de n.º 013/2023 – SMS de 20 de dezembro de 2023.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

2. RELAÇÃO DOS ANEXOS

2.1. Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Ficha de Inscrição/Proposta de Credenciamento;
ANEXO III - Declaração;
ANEXO IV - Minuta de Contrato de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. **Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas/físicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

3.1.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Ibaretama/CE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

3.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



3.1.3. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

3.1.4. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Ibaretama/CE, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

3.1.5. Que se apresentarem sob a forma de consórcio.

3.1.6. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

4.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Anexo I.

4.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e os mesmos não terão reajustes automáticos.

4.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.8. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento da empresa (**Pessoa Jurídica**) interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios;
- d) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral do profissional interessado;
- e) Comprovante de conta bancária do interessado;
- f) Declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- l) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- m) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

5.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

5.1.2. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

5.1.3. Para critérios de qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município, quando couber na modalidade do serviço prestado.
- b) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos seus respectivos Conselhos de Classe/Categoria do Estado do Ceará.
- c) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.





PREFEITURA DE
IBARETAMA



- d) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços.
- e) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (no caso dos profissionais especialistas).
- f) Para as especialidades clínicas, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização).
- g) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- h) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- i) Declaração de que o(s) profissional(is) que irão prestar serviços dispõe de carga para cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

5.2. O credenciamento de **Pessoa Física** interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Síntese do Currículo Vitae com comprovação;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- e) Comprovante de conta bancária;
- f) Cópia de certificado de residência médica e/ou de especialidade em instituição reconhecida pelo MEC, para cargos médicos especialista, devidamente registrado no CRM;
- g) Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente no Estado do Ceará;
- h) Diploma ou certificado de Conclusão do curso para área requerida;
- i) Diploma da especialidade pretendida;
- j) Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao conselho Profissional respectivo;
- l) Certidão de antecedente criminal;
- m) Declaração de que o(s) profissional(is) que irão prestar serviços dispõe de carga para cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

5.2.1. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

5.2.2. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

5.2.3. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde Ibaretama/CE.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



- 5.2.4. O credenciado fica obrigado a manter as condições e atualizações de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.
- 5.2.5. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, dentro das etapas pertinentes deste processo de credenciamento.
- 5.2.6. As informações prestadas, assim como os documentos entregues são de inteira responsabilidade da empresa/instituição/pessoa física requerente da habilitação ao processo de credenciamento, cabendo-lhe certificar-se, oportunamente, de que atende a todos os requisitos deste Edital.
- 5.2.7. Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. O formulário constante do Anexo II assinado pelo representante legal e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolizados na Sala de Licitações (CPL), localizada na Prefeitura Municipal de IBARETAMA/CE, sito Travessa João Almeida, n.º 592, Centro, Ibarretama/CE e direcionados para Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibarretama/CE, a partir de 02/01/2024, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira até dia 01/02/2024.

6.2. Toda a documentação exigida neste Edital deve ser entregue nos locais e conforme prazos definidos no item "6.1" deste Edital, em 01 (um) único envelope, fechado e lacrado, no qual constem as seguintes informações:

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IBARETAMA/CE
A/C DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE
CREDENCIAMENTO N.º ___/2023
NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA INTERESSADA:
RESPONSÁVEL:
CONTATO TELEFÔNICO:
E-MAIL:

6.3. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibarretama/CE fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

6.4. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibarretama/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo máximo do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital, e o resultado será postado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibarretama/CE e no e-mail dos interessados credenciados e não credenciados.

6.4.1. Quando da análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibarretama/CE verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.5. Após a análise da documentação e realização de eventual vistoria, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE emitirá parecer que será submetido à Secretária de Saúde.

6.6. Recebido os autos, o Secretário de Saúde homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE for favorável ao credenciamento.

6.6.1. O Secretário de Saúde pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Ibaretama/CE, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

6.6.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do Edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE.

6.7. Deferido o pedido será expedido Certificado de Credenciamento.

6.8. Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não disposta no Edital;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

6.8.1. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, que será recebido pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE e encaminhado ao Secretário de Saúde, que irá julgá-lo ou solicitar outras informações e documentos para instruir seu julgamento, em 05 (cinco) dias úteis.

6.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o Secretário de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

6.10. O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pelo Secretário de Saúde, publicado no Quadro de Avisos do Município e por e-mail dos credenciados para que os atos praticados possam ser validados.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante a CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização da CONTRATANTE.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- l) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;





PREFEITURA DE
IBARETAMA



- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Ordem de Serviço e Proposta do Credenciado e consequente aceitação.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com o objeto.

10.3. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibareta/CE.

10.3.1. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

10.4. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Ordem de Serviço.

10.4.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de Ibareta/CE.

10.4.2. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

10.5. Não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviço.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

10.7. A Secretaria de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Ordem de Serviço até seu ateste final.

10.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

11.2. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas



PREFEITURA DE
IBARETAMA



das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Empresa ou Pessoa Física, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Requisitante	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento de despesa	Fonte de recurso
11	02	2.039	33903900	33903900	1500100200
			33903600	33903600	1600000000
11	02	2.041	33903900	33903900	1500100200
			33903600	33903600	1600000000
11	02	2.042	33903900	33903900	1600000000
			33903600	33903600	1600000000
11	02	2.043	33903900	33903900	1600000000
			33903600	33903600	1600000000

12. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

12.1. Feito o credenciamento da Empresa ou Pessoa Física, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- Maior tempo de formação do profissional indicado pela Empresa, na área a ser credenciada.
- Maior tempo de experiência do profissional indicado pela Empresa, na área em serviço público.

12.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados:

- Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento.
- Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa.

12.3. Em caso de empate entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item "b" e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

12.4. Terão Prioridade na contratação às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

12.5. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo VIII) a ser elaborado pelo Município de Ibarretama/CE e dele fará parte este instrumento convocatório.

12.6. Regularmente convocado para assinar o contrato, o credenciado cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o



PREFEITURA DE
IBARETAMA



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 13.

12.7. O credenciado que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticado no caso de cópias.

12.8. No caso de perda do interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do credenciado, este deverá procurar a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibareta/CE para assinar, de próprio punho, a Declaração de Cancelamento de Credenciamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibareta/CE por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.5. Em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibareta/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

- a) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

13.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 13.1.4 e 13.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



13.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

13.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Ibaretama/CE, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à Empresa ou Pessoa Física.

13.4.2. Descontadas do pagamento devido à Empresa ou Pessoa Física.

13.4.3. Cobradas judicialmente.

14. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seus cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa ou pessoa física credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- g) Suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

15.2. Dar-se-á o descredenciamento:

- a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
 - a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Ibaretama/CE, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



- a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária de Saúde.
- b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
- b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

15.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

15.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

15.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Ibareta/CE convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

16.2. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibareta/CE, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibareta/CE, Diário Oficial da União DOU, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibareta/CE, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

16.3. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes/pessoas físicas o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

16.4. O Credenciamento de que trata este Edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando, de forma alguma, obrigatoriedade, por parte da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura de Ibareta/CE em utilizar-se dos serviços ora credenciados, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

16.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.7. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Ibareta/CE.

Ibareta, Ceará, 28 de dezembro de 2023.

Secretário de Saúde do Município de Ibareta, Ceará



PREFEITURA DE
IBARETAMA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem como objeto especificar serviços, definir recursos e parâmetros para o *Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Ibaratama/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Edital e Anexos.*

1.1. JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos municípios de Ibaratama/CE, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS do município.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

O Município de Ibaratama/CE é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a sua população própria atualmente estimada em 11.956 (onze mil novecentos e cinquenta e seis) habitantes, e referenciada em sua atenção especial a sua população no Sertão Central.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciado prestará, pessoalmente (no caso de pessoa física) ou por meio da sua equipe indicada (no caso de pessoa jurídica), no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.1.1 Os serviços serão executados nos seguintes regimes de trabalho:

- REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS ININTERRUPTAS, diurno ou noturno; ou
- REGIME DE POSTO DE TRABALHO, compreendendo jornada de 30 ou 40 horas de trabalho semanal;

2.2. A credenciada fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

2.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles inseridos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

2.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

2.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

2.6. Os serviços quando contratados deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.10 Os serviços previstos em regime de **PLANTÃO DE 12 HORAS ou JORNADA DE POSTO DE TRABALHO (30 OU 40 HORAS SEMANAIS)** deverão ser executados observando ainda as seguintes especificações:

1- Os contratados deverão observar os horários de execução dos serviços, segundo as escalas publicadas, observando ainda o horário de funcionamento dos órgãos tomadores dos serviços, inclusive sábados, domingos e feriados.

2- Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade do Contratado.

3- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Ibaretama, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Ibaretama/CE atenda à população Ibaretamense.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação desses profissionais pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de APOIO aos Serviços de Atendimento especializados já ofertados nesta municipalidade.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. SERVIÇOS EXECUTADOS EM REGIME DE PLANTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
1.2.1.1	Plantão – Médico Clínico Geral – Plantão de 12 horas	Plantão	960	RS 1.250,00
1.2.1.2	Plantão – Médico Psiquiatra – Plantão de 12 horas	Plantão	24	RS 3.000,00
1.2.1.3	Plantão – Médico Traumatologista/Ortopedista – Plantão de 12 horas	Plantão	24	RS 3.000,00
1.2.1.4	Plantão – Médico Cardiologista – Plantão de 12 horas	Plantão	24	RS 3.000,00
1.2.1.5	Plantão – Médico Ultrassonografista – Plantão de 12 horas	Plantão	24	RS 3.000,00
1.2.1.6	Plantão – Médico Pediatra – Plantão de 12 horas	Plantão	24	RS 3.000,00
1.2.1.7	Plantão – Médico Ginecologista – Plantão de 12 horas	Plantão	12	RS 7.000,00
1.2.1.8	Plantão – Médico Neurologista – Plantão de 12 horas	Plantão	12	RS 7.000,00
1.2.1.9	Plantão – Enfermeiro – Plantão de 12 horas	Plantão	830	RS 276,000
1.2.1.10	Plantão – Técnico em Enfermagem – Plantão de 12 horas	Plantão	1660	RS 206,80

1.2.2. SERVIÇOS EXECUTADOS EM REGIME DE POSTO DE TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA DE PROFISSIONAIS	VALOR (R\$)
1.2.2.1	Assistente Social – Posto de 30 horas semanais	150 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.2	Biomédico – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	3	RS 2.500,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA



1.2.2.3	Cirurgião Dentista – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	10	RS 2.800,00
1.2.2.4	Educador Físico – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.5	Enfermeiro – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	15	RS 4.318,18
1.2.2.6	Farmacêutico – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.7	Fisioterapeuta – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	8	RS 2.500,00
1.2.2.8	Fonoaudiólogo – Posto de 40 horas semanais (200 h/m)	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.9	Médico – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	7	RS 13.000,00
1.2.2.10	Nutricionista – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.11	Técnico em Enfermagem – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	15	RS 3.022,72
1.2.2.12	Técnico em Saúde Bucal – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	10	RS 1.320,00
1.2.2.13	Terapeuta Ocupacional – Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00
1.2.2.14	Psicólogo - Posto de 40 horas semanais	200 horas de atendimento mensais	4	RS 2.500,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA



4- Os plantões diurnos de 12 horas iniciam-se às 07:00h e terminam às 19:00h. Os plantões de noturnos de 12 horas iniciam-se às 19:00h e terminam às 07:00h.

5- Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e o contratado, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

6- Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão cumprir jornada de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Poderão também os profissionais ser convocados para executar os serviços em outros horários ou dias, desde que a jornada não ultrapasse 8 horas por dia e 40 horas semanais.

6- Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 30 horas semanais deverão cumprir jornada de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h. Poderão também os profissionais ser convocados para executar os serviços em outros horários ou dias, desde que a jornada não ultrapasse 6 horas por dia e 30 horas semanais.

7- Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente e portadores da respectiva especialidade (quando for o caso), higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

8- Os serviços são contratados diretamente ao credenciado, que tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento.

9- A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos serviços ordinários (em plantões ou posto de trabalho), observando a previsão da demanda da Secretaria de Saúde para determinado lapso temporal.

10- A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar extraordinários (em plantões ou posto de trabalho), assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada.

11- Os profissionais contratados devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões ou postos extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O credenciado deverá atender à solicitação de serviço extraordinário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

12- O plantão ou posto extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ou posto ordinário.

13- No caso de pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início).

14- No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões ou dias não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

15- O Município de Ibaratama-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



- 16- Caso a contratação recaia sobre pessoa jurídica, a mesma poderá instalar ponto eletrônico, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências dos locais de execução dos serviços. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1. A administração poderá cobrar assinatura de ponto dos profissionais contratados.
- 17- As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.
- 18- Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração.
- 19- Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 20- No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho do profissional contratado;
- 21- O Contratado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- 22- Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 23- Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços, bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.
- 24- Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, abrangendo os serviços da especialidade do profissional.
- 25- Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos profissionais todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.
- 26- Caso a contratação seja firmada com pessoa jurídica a mesma poderá prestar os serviços com qualquer Profissional, entretanto, fica obrigada a fornecer à Contratante, os seguintes documentos de cada profissional que prestará os serviços:
- a) Cópia do comprovante de formação, graduação ou habilitação na especialidade;
 - b) Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho;
- 27- O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 12:00 horas, por Profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- 27.1. O Posto de serviço será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 minutos ou 08 (oito) horas diárias com intervalo de 1 a 2 horas.
- 28- A Contratante fornecerá aos plantonistas alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade.
- 29- Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelos profissionais na execução dos serviços (plantão ou posto de trabalho) reverterão em favor da entidade Contratante.
- 30- Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;
- 31- **O pagamento dos serviços (plantões ou posto de trabalho) poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor da contraprestação dividido pela quantidade de horas a serem executadas. No caso de plantão, deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor do plantão dividido pelo número de 12**



PREFEITURA DE
IBARETAMA



horas de um plantão. No caso de posto de trabalho com jornada de 30 ou 40 h, deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor da contraprestação do posto dividido por 150 ou 200 horas mensais, respectivamente, conforme o caso.

32- Em caso de impuntualidade do profissional prestador de serviços, quanto aos horários de entrada ou saída do plantão, a administração procederá ao desconto das horas não trabalhadas *pro rata*, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

33- No caso de contratado pessoa jurídica:

- a) o pessoal disponibilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal das atividades, bem como à qualificação técnica adequada (segundo a especialidade) à finalidade a que se destina;
- b) Se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do serviço para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante, providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

4.1 Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante a CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização da CONTRATANTE.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



- l) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Requisita	Unidade Orçamentária	Projeto/ Ativid	Elemento de desp	Subelemento d despesa	Fonte de recurso
11	02	2.039	33903900	33903900	1500100200
			33903600	33903600	1600000000
11	02	2.041	33903900	33903900	1500100200
			33903600	33903600	1600000000
11	02	2.042	33903900	33903900	1600000000
			33903600	33903600	
11	02	2.043	33903900	33903900	1600000000
			33903600	33903600	

Obs.: Cada Unidade Gestora adotará sua Dotação orçamentária.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

7.2. O CONTRATO produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

8.2. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.



9. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) gerente de contrato de cada Unidade Gestora, especialmente designado, por cada Gestor, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

9.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO



À: PREFEITURA DE IBARETAMA/CE
A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital ___/2023, para o serviço na área de saúde no município de Ibaretama/CE.

Data: / / .

Assinatura: _____
(representante legal)

✓



PREFEITURA DE
IBARETAMA
ANEXO III – DECLARAÇÃO



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento n.º ____/2023, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento n.º ____/2023, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Ibaretama/CE;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: / / .

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE

IBARETAMA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n.º _____/2023



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO NO XX/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IBARETAMA/CE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____

O Município de Ibarretama/CE – Prefeitura Municipal de Ibarretama/CE, com sede na _____, Bairro _____, cidade de Ibarretama/CE, CEP: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do CPF _____, residente e domiciliado em _____, neste ato denominada como CONTRATANTE e a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), do CPF _____, (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, resolvem celebrar CONTRATO para prestação de serviços de saúde, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observado o disposto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2023, do município de Ibarretama/CE e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será efetivada de forma direta, especificamente nas modalidades do serviço prestado contratualizado, em estrita conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº ___/2023.

2.2. É vedado à realização pela CONTRATADA de subcontratação e/ou terceirização para instituições/empresas da execução parcial ou total dos serviços contratualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante a CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização da CONTRATANTE.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- l) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, NORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

4.2. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Empresa ou Pessoa Física, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIO

6.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

6.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Ibaretama/CE, conforme abaixo:

Órgão Requisitante	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento de despesa	Fonte de recurso
--------------------	----------------------	-------------------	---------------------	------------------------	------------------

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE designar, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar as notas fiscais e aprovar faturas, assim como promover todas as ações e fluxos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital de Credenciamento n.º ___/2023, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibareta/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicado após os regulares procedimentos administrativos, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, independentes da pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua indisponibilidade ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada, mantendo a CONTRATADA o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, enquanto for de interesse da administração pública.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ibaretama, Ceará, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____